



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2017,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL -
MTPA, E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARINGÁ/PR PARA REALIZAÇÃO DE
INVESTIMENTOS NO AEROPORTO REGIONAL
DE MARINGÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70044-902, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Sr. **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador do RG sob nº [REDACTED], expedida pela SJDF/AL, nomeado com publicação no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2016, Edição nº 91, Seção 2, Página 3, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, Zona 01 - Centro, CEP: 87.013-230, Maringá - PR, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador do RG sob nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Lei de Criação da ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 - PAC na Aviação Regional; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e das demais normas regulamentadoras da matéria, se comprometendo a executar as ações do **Programa de**

Aviação Regional – PAC Aviação Regional, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a “*Elaboração de projetos, ampliação e recuperação da PPD, implantação de taxiway paralela, recuperação de taxiways, implantação de acostamentos nas taxiways existentes, ampliação e reconstrução de pátio de aeronaves, reforma e ampliação da Seção Contra Incêndio – SCI, implantação de auxílios à navegação aérea e obras complementares do Aeroporto Regional de Maringá, no Estado do Paraná*”, que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013, conforme quadro abaixo especificando a ação utilizada para utilização de determinado empreendimento do PAC:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	MT.01165	Aeroporto de Maringá/PR – Sistemas de pistas e pátios e obras complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MTPA:

- a) caso sejam utilizados recursos deste Termo para a contratação de projetos, o Termo de Referência para tal contratação deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **CONCEDENTE**;
- b) aprovar o anteprojeto ou projeto básico da obra, a depender da modalidade de licitação, objeto deste Termo, que será apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** e será referência para o procedimento licitatório;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) autorizar formalmente o início da realização das obras e a consequente emissão da ordem de serviço pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;

- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;
- i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento;
- j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) verificar e aprovar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente; e
- l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços objeto deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC/MTPA.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

- a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 39/2012**;
- c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual

aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

e) providenciar a regularização da referida conta na agência escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, uma vez que os valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** referem-se exclusivamente às despesas constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos e orçamentos das obras e serviços atualizados que referenciarão a licitação das obras e serviços objeto deste Termo, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela aprovação, no prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

i) caso os recursos deste Termo sejam utilizados para contratação de projetos, esta etapa deve estar destacada no Plano de Trabalho e o Termo de Referência deve ser apresentado para aprovação pelo **CONCEDENTE** para que seja autorizado o procedimento licitatório;

j) caso a licitação seja efetuada na modalidade RDC Contratação Integrada, o Projeto Básico a ser elaborado no âmbito da contratação integrada deverá ser aprovado de forma parcial ou total pelo **CONCEDENTE** antes do início de quaisquer obras. A entrega do mesmo para análise do **CONCEDENTE** deverá ser acompanhada de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração e do profissional responsável pela aprovação;

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizada o início das obras e serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados;

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

-
- m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.
- n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após efetivadas as licitações;
- o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;
- p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início das obras, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;
- s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral, bem como equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados ao objeto;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;
- u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo pela Comissão de Recebimento de Obras;

- y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- cc) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do **MTPA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no *'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras'* da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **MTPA**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;

jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, *quando ocorrer a liberação de recursos financeiros*, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e

mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA na obtenção de *autorização de obras, aprovação de planos de segurança operacional* (quando mantidas as operações aéreas comerciais) e *certificação operacional*, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA;

b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;

- i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;
- j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo **MTPA**;
- k) aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e
- l) aproveitamento de licitação que tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **540 (quinhentos e quarenta dias)** dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do compromitente, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 119.354.248,85 (cento e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** as despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme Plano de Trabalho anexo, alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor de **R\$ 112.080.638,90 (cento e doze milhões, oitenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos)** corresponde a **93,91% (noventa e três vírgula novena e um por cento)** do valor total com previsão de repasse para o exercício de 2017, no valor de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões)** e nos exercícios de 2018 e 2019 os demais repasses conforme cronograma orçamentário e Plano de Trabalho aprovado;
- b) A parcela do **COMPROMISSÁRIO**, como contrapartida no empreendimento, no valor de **R\$ 7.273.609,95 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**, corresponde a **6,09% (seis vírgula zero nove por cento)** do valor total, consignada através da Lei Municipal nº 10.397, de 17 de março de 2017, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa relativo ao exercício de 2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após aprovação do projeto básico, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, itens “h” e “i”; exceto se houver previsão de etapa de contratação de Projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados antes da aprovação do Projetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à liberação das operações aéreas pela ANAC e pelo DECEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

- I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- c) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e

número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;

- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto deste Termo;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União – DOU, ou de aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

Secretaria Nacional de Aviação Civil do MTPA/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
– Setor Comercial Sul - B (SCS-B), Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C,
6º andar, CEP 70308-200, Brasília - DF;

Prefeitura Municipal de Maringá/PR - Avenida XV de Novembro, nº 701, Zona 01 - Centro, CEP:
87.013-230, Maringá – PR.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2017.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

##ATO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 02/2017. **PROCESSO:** 00055.001641/2016-11. **CONCEDENTE:** MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. **COMPROMISSÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR, CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06. **OBJETO:** "Elaboração de projetos, ampliação e recuperação da PPD, implantação de taxiway paralela, recuperação de taxiways, implantação de acostamentos nas taxiways existentes, ampliação e reconstrução de pátio de aeronaves, reforma e ampliação da Seção Contra Incêndio – SCI, implantação de auxílios à navegação aérea e obras complementares do Aeroporto Regional de Maringá, no Estado do Paraná". **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2017. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Quintella Malta Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 803.556.334-34 (Concedente) e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, pela Prefeitura Municipal de Maringá, CPF 660.722.809-78 (Compromissário).

PUBLICADO D.O.U. Nº 161
EM 22/08/2017
SEÇÃO 3 PAG. 101
DIADIVASSAD - GM/MT



21 de setembro de 2017	Publicação da aprovação final das candidaturas.
Até 20 de outubro de 2017	Prazo para envio da documentação para a CAPES, de acordo com item 8.1 do Edital.
8 de janeiro de 2018	Data prevista de início do curso.
23 de março de 2018	Data prevista de término do curso e retorno ao Brasil.

LEIA-SE

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
12 de julho de 2017	Publicação do Edital.
De 24 de julho a 31 de agosto de 2017	Período de inscrição na página da CAPES (http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/rcino-unido/mur-capes).
12 de setembro de 2017	Data para a comunicação do resultado preliminar.

2017	De 13 a 15 de setembro de 2017	Prazo para interposição de pedido de recurso ao resultado preliminar.
	21 de setembro de 2017	Publicação da aprovação final das candidaturas.
	Até 20 de outubro de 2017	Prazo para envio da documentação para a CAPES, de acordo com item 8.1 do Edital.
	8 de janeiro de 2018	Data prevista de início do curso.
	23 de março de 2018	Data prevista de término do curso e retorno ao Brasil.

10 Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

MARX BELTRÃO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017 UASG 540004

Processo: 72031001068201714.
PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO - CNPJ Contratado: 37165529000175. Contratado: PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS-REPROGRÁFICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, através da locação de equipamentos com funções copiadora, impressora e scanner simples, incluindo o fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto o papel e os serviços de reprografia - acabamento e encadernação), solução completa de gerenciamento por software e suporte técnico preventivo e corretivo no local, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$307.860,30. Fonte: 100000000 - 2017NE800327. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SIDIC - 21/08/2017) 540004-00001-2017NE800090

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2017

A EMBRATUR informa o resultado de julgamento do Pregão nº 13/2017, em que se sagrou vencedora a empresa Julia Tur Locadora de Veículos e Turismo Eireli - ME, CNPJ 17.760.282/0001-28, no valor de R\$ 104.999,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
Pregoeiro

(SIDIC - 21/08/2017) 185001-18203-2017NE800092

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 02/2017. PROCESSO: 00055.001641/2016-11. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67. COMPROMISSÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR. CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06. OBJETO: "Elaboração de projetos, ampliação e recuperação da PPD, implantação de taxiway paralela, recuperação de taxiways, implantação de acostamentos nas taxiways existentes, ampliação e reconstrução de pátio de aeronaves, reforma e ampliação da Seção Contra Incêndio - SCI, implantação de auxílios à navegação aérea e obras complementares do Aeroporto Regional de Maringá, no Estado do Paraná". DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017. SIGNATÁRIOS: Maurício Quintella Malá Lessa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CPF nº 893.556.334-34 (Concedente) e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, pela Prefeitura Municipal de Maringá, CPF 660.722.809-78 (Compromissário).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017082200101

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2017

O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 56 de 02/12/2016, publicada no dia 03/12/2016, comunica a todos os interessados que no prego abaixo citado sagrou-se vencedora a empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

MARA LUCIA PACHECO LOPES.

(SIDIC - 21/08/2017) 390004-00001-2017NE800119

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG H3216

Número do Contrato: 18/2015.
Nº Processo: 00065168596201401.
PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC. CNPJ Contratado: 10578768000109. Contratado: MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO. Objeto: A) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2015 por mais 12 (doze) meses contados de 08/09/2017 a 08/09/2018 e B) Supressão de um posto de mecânico de refrigeração e dois postos de artefício de manutenção. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 57 Incisos I e II. Vigência: 08/09/2017 a 08/09/2018. Valor Total: R\$1.173.339,88. Fonte: 680120069 - 2017NE800247. Fonte: 680120069 - 2017NE800248. Fonte: 680120069 - 2017NE800249. Data de Assinatura: 21/08/2017.

(SIDIC - 21/08/2017) 113216-20214-2017NE800275

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO UNIDADE REGIONAL CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2016 publicado no D.O.U. de 29/04/2016, Seção 3, Pág. 150. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 13/04/2016 a 05/05/2016

(SIDIC - 21/08/2017) 393001-39250-2017NE800152

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2016. Contratante: CODEBA. Contratado: Serv. Elétrico Serviços Elétricos e Instrumentação Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 03 (três) meses a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 11/08/2017. Signatários: Pedro Antonio Dantas Costa Cruz e Eraldo dos Anjos Borges (Diretores da CODEBA); Luis Silva de Oliveira (Sócio da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Operacional nº 05/2017. CONTRATANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S/A. CONTRATADA: Companhia Docas do Ceará. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da infraestrutura do pátio do Porto do Mucuripe, que for reservada ao público, para fins exclusivos de embarque, desembarque e armazenagem de cargas, de propriedade do contratante, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e terrestre. FUNDAMENTO: Processo nº 20170376-1, Resolução DIREX nº 066/2017, datada de 31/03/2017 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados da data da assinatura do contrato. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20170376-1. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2017.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Processo: 28342/17-97 - Termo de Cooperação nº 04/2017. No extrato publicado no DOU nº 159, de 18/08/2017, seção 3, página 167, ONDE SE LÊ: "... Termo de Cooperação nº 04/2017, datado de 16/08/2017...", LEIA-SE: "... Termo de Cooperação nº 04/2017, datado de 09/08/2017..."

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato CDRJ Nº 051/2017 - Processo Administrativo nº 24.060/2015. Contrato de Transição celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28 e a arrendatária transitória GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. inscrita no CNPJ sob o nº: 09.032.695/0001-68. Objeto: "Cessão pela CDRJ das instalações portuárias para a operação de graneis sólidos na instalação portuária denominada TGS III do Porto de Itaguaí". Assina pela CDRJ: ASS: Tarcísio Tomazoni, CAR: Diretor-Presidente, e GLOBAL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. ASS: Marcelo Luz Sousa CAR: Diretor. Data da assinatura: 14/08/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Contrato CDRJ Nº 053/2017 - 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ 007/2017. Processo Administrativo nº 10.598/2016. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Contratada: PLANETA TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.488.235/0001-16. Objeto: Alteração da cláusula primeira do Contrato CDRJ 007/2017. Assina pela CDRJ: ASS: Tarcísio Tomazoni, CAR: Diretor-Presidente, e pela PLANETA TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA-ME ASS: Felipe Afonso Dantas dos Santos, Cargo: Diretor Executivo. Data da assinatura: 18/08/2017.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

Processo nº 09172015

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna pública a Homologação do Pregão Supracitado, em 21/08/2017, conforme registros no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, site eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO OFICIAL, PROFISSIONAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS INSERÍVEIS DA CODERN. O licitante FILIPE PEDRO DE ARAÚJO - CPF nº 059.857.374-70, venceu o Lote 01 (um), único, ofertando o percentual de comissão de 10% (dez por cento), correspondente à soma dos percentuais de 5% (cinco por cento), fixo, sobre o valor do lote arrematado e 5% (cinco por cento), variável, referente ao pagamento de outras despesas sobre o lote arrematado, pago pela CODERN.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES
Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 489/17; Contrato de Transição nº 03/2017, para Exploração Comercial do Terminal Aquecedor do Porto de Maceió; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APM; Contratada: Empresa Alagoana de Terminais Ltda - EMPAT; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão; Valor Mensal: R\$ 679.329,57; Data da Assinatura: 23/06/2017, Signatários: Srs. Nilton Tadeu Lira Neto - Contratante, Fernando Nissler da Rosa Oliveira e José Luiz Ernesto Leão - Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.